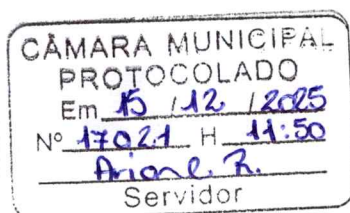




PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 06⁶, de 15 de dezembro de 2025



Altera a Resolução nº 06, de 21 de dezembro de 2018, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS, para incluir a votação eletrônica

O vereador Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Insere os §§ 3º e 4º, ao art. 81, da Resolução nº 06/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81. [...]

§3º Após anunciada a Ordem do Dia, o(a) Vereador(a) que necessitar ausentar-se do Plenário deverá requerer e justificar publicamente a licença, mediante aprovação plenária, sob pena de ser considerado(a) ausente.”



§ 4º É obrigatória a presença do(a)s parlamentares durante os processos de votação, salvo as hipóteses de licenças ou dispensas legais ou regimentais.”

Art. 2º - Altera a redação do caput, insere o inciso III e altera a redação do parágrafo único, que passa a ser §1º e acrescenta os §§ 2º e 3º, do art. 130, da Resolução nº 06/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130. São três os processos de votação:

[...]

III – eletrônico

§ 1º O início da votação e a verificação de quórum serão sempre precedidos de aviso.

§ 2º Só será admitido o processo de votação simbólico quando indisponível o sistema de votação eletrônico.

§ 3º Independentemente da modalidade de votação, o Presidente só votará nos casos previstos no art. 39 do Regimento Interno.

Art. 3º - Altera a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 3º, e revoga o § 4º, do art. 131, da Resolução nº 06/2018, que passa a ter a seguinte redação:



“Art. 131. Em todos os processos de votação, o (a) Presidente (a), ao anunciar a votação, determinará aos (as) Vereadores (as) que ocupem seus lugares no Plenário.

§ 1º Em sendo o processo de votação simbólico, após ocuparem os assentos, o Presidente convidará a permanecer como estão os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e a proclamação dos resultados.

§ 2º Nenhuma proposição admite mais de uma votação, salvo os casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Se algum (a) Vereador (a) tiver dúvida quanto ao resultado anunciado pelo Presidente (a) poderá, imediatamente, requerer verificação de votação.”

Art. 4º - Insere o art. 131-A, na Resolução nº 06/2018, que terá a seguinte redação:

Art. 131-A. O processo eletrônico de votação será feito por meio de sistema em dispositivo móvel, com acesso mediante senha individual, pessoal e intransferível, que será de responsabilidade exclusiva de cada vereador(a) ou através de servidor responsável pela inserção do voto do vereador (a) no sistema eletrônico, após a votação oral do vereador (a) na sessão plenária, ficando o registro das votações, nesse caso, sempre nominal, disponibilizado em atas ou registros gerados pelo sistema.



**Câmara Municipal de
São Francisco de Assis**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º A obrigatoriedade e responsabilidade pela manutenção, zelo e condições para uso dos equipamentos a serem utilizados durante o uso do sistema de votação eletrônica é exclusivo de cada parlamentar quanto ao seu equipamento.

§2º Em caso de empate das votações prevalecerá o voto de minerva da Presidência da sessão.

§ 3º Após serem computados todos os votos dos(as) parlamentares presentes, o Presidente anunciará o resultado.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2025.

Vereador Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

Vereador Matias Gomes
1º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 05, de 15 de dezembro de 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, de modo a viabilizar, regulamentar e conferir segurança jurídica à adoção do sistema eletrônico de votações, ferramenta que passa a integrar o novo sistema institucional da Casa Legislativa, contemplando todo o processo legislativo.

A modernização dos procedimentos legislativos constitui medida necessária para o aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares, assegurando maior transparência, celeridade, precisão na apuração dos votos e fidelidade dos registros, especialmente no que se refere às votações nominais e à formação de quórum.

As alterações propostas adequam o Regimento Interno à nova realidade tecnológica, disciplinando expressamente o processo eletrônico de votação, sem prejuízo das demais modalidades já previstas, estabelecendo regras claras quanto à presença obrigatória dos parlamentares, à verificação de quórum, à responsabilidade individual pelo uso dos dispositivos e à publicidade dos resultados.

Destaca-se que as mudanças ora propostas atendem à necessidade de adequação normativa do Regimento Interno às práticas administrativas e legislativas contemporâneas, assegurando a regularidade dos procedimentos, a confiabilidade dos resultados e a plena observância das normas regimentais no exercício da função legislativa.

Além disso, a proposição preserva as competências da Presidência da Casa, inclusive quanto ao voto de minerva nos casos de empate, e mantém a observância das disposições da Lei Orgânica Municipal, assegurando plena



**Câmara Municipal de
São Francisco de Assis**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

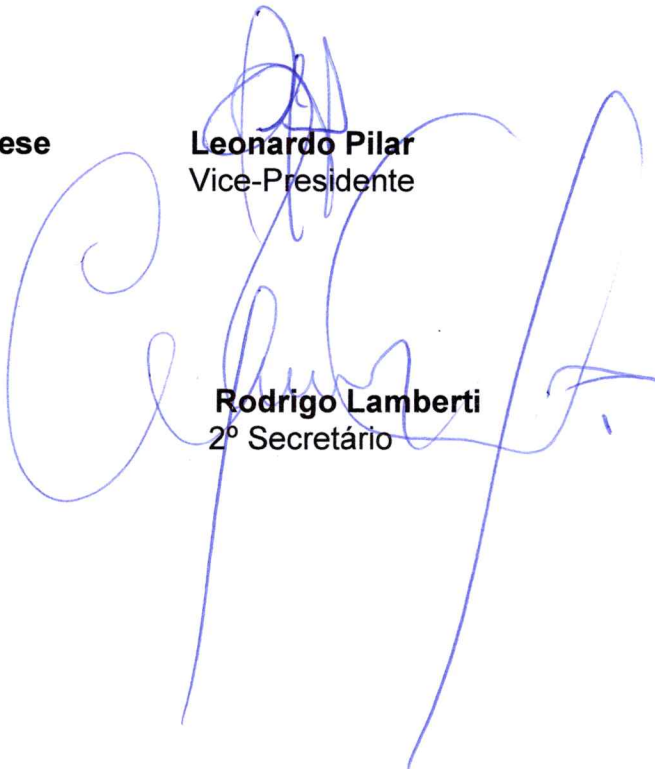
harmonia entre os instrumentos normativos que regem o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Resolução representa avanço institucional, alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e transparência da administração pública, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.


Vereador Rudinei Ferreira Cortese
Presidente


Leonardo Pilar
Vice-Presidente


Vereador Matias Gomes
1º Secretário


Rodrigo Lamberti
2º Secretário